



Processo nº 21.328-4/2014
Interessados INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS
Josemar Ramiro e Silva – Diretor Executivo à época
Tiago Piva Clemente – Presidente do Conselho Fiscal à época
George Câmara Maia – Secretário Municipal de Saúde à época
Procurador(a) Rafael Rodrigues Soares – OAB/MT nº 15.559
Kleber Paulino de Almeida – OAB/MT nº 12.463
Igor Moreno de Oliveira – OAB/MT nº 21.960
Arthur Crevelari – OAB/MT nº 20.446
Edeilson Ribeiro Bona – OAB/MT nº 65.951
Máyyelly Modesto Arruda – OAB/MT nº 20.143/E
Lídia Maria Pinheiro
Assunto Denúncia
Embargos de Declaração – 34.049-9/2018 e 34.280-7/2018
Relator Conselheiro Substituto MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento 26-2-2021 – Tribunal Pleno (Extraordinária - Por Videoconferência)

ACÓRDÃO Nº 23/2021 – TP

Resumo: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS. DENÚNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO DOS EMBARGOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **21.328-4/2014**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo em parte, com o Parecer nº 76/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando a proposta de voto do Relator, que acolheu voto-vista do Conselheiro Presidente Guilherme Antonio Maluf e a proposta de voto-vista do Conselheiro Substituto João Batista Camargo, por entenderem que os pressupostos de admissibilidade restaram preenchidos, **rejeitar** a preliminar suscitada pelo Ministério Público de Contas pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração interposto pelo Sr. Josemar Ramiro e Silva; em: **a)** conhecer os Embargos de Declaração constantes do documento nº 34.049-9/2018, oposto pelo Sr. Josemar Ramiro e Silva, Diretor Executivo à época do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, neste ato representado pelas procuradoras Máyyelly Modesto Arruda, OAB/MT nº 20.143/E e Lídia Maria Pinheiro; e do documento nº 34.280-7/2018, oposto pelo Sr. Tiago Piva Clemente, Presidente do Conselho Fiscal à época, neste ato representado pelos procuradores Rafael Rodrigues Soares, OAB/MT nº 15.559, Kleber Paulino de Almeida, OAB/MT nº 12.463, Igor Moreno de Oliveira, OAB/MT nº 21.960, Arthur Crevelari,



OAB/MT nº 20.446 e Edeilson Ribeiro Bona, OAB/PR nº 65.951, em face da decisão proferida no Acórdão nº 439/2018 – TP; **b)** no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** aos embargos declaratórios quanto à existência de contradição na determinação de indisponibilidade dos bens dos recorrentes e de obscuridade quanto à inclusão dos membros do COMINVEST e da empresa Di Matteo no polo passivo da TCO, mantendo inalterados os termos do Acórdão nº 439/2018 – TP.

Arguiu seu impedimento o Conselheiro Domingos Neto, com fundamento nos artigos 6º e 144 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF, Presidente, e JOSÉ CARLOS NOVELLI, os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 011/2021) e LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria 015/2020),; que acompanharam a proposta de voto do Conselheiro Substituto MOISES MACIEL.

Participou, ainda, do julgamento o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO que, quando do pedido de vista, exercia a Interinidade por força da Portaria nº 127/2017.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

MOISES MACIEL – Relator
Conselheiro Substituto

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas